



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE ÉTICA
Regimento Interno**

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 1º A Comissão de Ética da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO - UFES, constituída pela Portaria nº 1010, de 03 de novembro de 2005, atendendo ao Decreto n.1.171, de 23/06/2004, com mandatos previstos e forma de recomposição periódica de seus membros, nos prazos de três (3), dois (2), e 1 (um) anos, atuará como instância colegiada com funções consultivas dos dirigentes e servidores em exercício em suas unidades administrativas.

Art. 2º A participação na Comissão não enseja qualquer remuneração para seus membros e os trabalhos desenvolvidos serão considerados prestação de serviço público relevante, devendo ser registrada nos assentamentos funcionais do servidor.

Art. 3º O Reitor e Vice-Reitor, Pró-Reitores e Secretários não poderão ser membros da Comissão de Ética.

Art. 4º O Presidente da Comissão em suas ausências ou impedimentos será substituído pelo membro mais antigo.

Art. 5º Cessará a investidura de membros com a extinção do mandato, a renúncia ou por desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

Art. 6º A Comissão de Ética contará com uma Secretaria-Executiva, que terá como finalidade contribuir para a elaboração e o cumprimento do plano de trabalho da gestão da ética e prover apoio técnico e material necessário ao cumprimento das atribuições.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE ÉTICA
Regimento Interno

§ 1º O encargo de Secretário-Executivo recairá em detentor de cargo efetivo ou emprego permanente na Administração Pública, indicado pelos membros da Comissão de Ética e designado por ato administrativo do Reitor da UFES.

§ 2º O Secretário-Executivo não poderá ser membro da Comissão de Ética.

Art. 7º Os prazos dos mandatos dos membros da Comissão de Ética da UFES obedecem aos dispositivos previstos no Decreto 1.171/2004 e na Resolução 10 da Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Federal, da Casa Civil, do Gabinete da Presidência da República.

§ 1º A recondução de membros, ou a recomposição de cargo vago na Comissão se dará por indicação da própria Comissão a ser encaminhado ao Reitor da UFES para respectiva nomeação por portaria específica.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 8º Compete à Comissão:

I - atuar como instância colegiada Gestão da Ética Pública no âmbito da UFES, perante a comunidade universidade, nos termos do Código de Ética desta instituição e da legislação pertinente;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto nº 1.171, de 22 de junho 1994, devendo:

- a) submeter à Comissão de Ética Pública, propostas para seu aperfeiçoamento;
- b) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes;
- c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE ÉTICA
Regimento Interno

- d) dirimir dúvidas a respeito da interpretação das normas de conduta ética e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da Comissão de Ética Pública; e
- e) fomentar a integração e uniformizar entendimentos dos órgãos e unidades que integram o Sistema de Gestão da Ética.

III - representar a UFES junto a Comissão de Ética Pública do Poder Executivo Federal, da Casa Civil do Gabinete do Presidente República;

IV - orientar e aconselhar sobre a conduta ética do servidor, inclusive no relacionamento com cidadão e no resguardo do patrimônio público;

V - responder consultas que lhes forem dirigidas;

VI - receber denúncias e representações contra servidores por suposto descumprimento às normas éticas, procedendo à apuração;

VII - instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar descumprimento ao padrão ético recomendado aos agentes públicos;

VIII - convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;

IX - requisitar às partes, aos agentes públicos e aos órgãos e entidades federais informações e documentos necessários à instrução de expedientes;

X - requerer informações e documentos necessários à instrução de expedientes a agentes públicos e a órgãos e entidades de outros entes da federação ou de outros Poderes da República;

XI - realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;

XII - esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;

XIII - aplicar a penalidade de censura ética ao servidor e encaminhar cópia do ato à unidade de gestão de pessoal, podendo também:

- a) sugerir ao dirigente máximo a exoneração de ocupante de cargo ou função de confiança;
- b) sugerir ao dirigente máximo o retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem;
- c) sugerir ao dirigente máximo a remessa de expediente ao setor competente para exame de eventuais transgressões de naturezas diversas; e



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE ÉTICA
Regimento Interno

d) adotar outras medidas para evitar ou sanar desvios éticos, lavrando, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP, nos termos propostos pela CEP.

XIV - arquivar os processos ou remetê-los ao órgão competente quando, respectivamente, não seja comprovado o desvio ético ou configurada infração cuja apuração seja da competência de órgão distinto;

XV - notificar as partes sobre suas decisões;

XVI - submeter ao dirigente máximo da UFES sugestões de aprimoramento ao código de conduta ética da instituição;

XVII - elaborar e propor alterações ao código de ética ou de conduta próprio e ao regimento interno;

XVIII - dar publicidade de seus atos, observada a restrição prevista no § 1º deste artigo;

XIX - requisitar agente público para prestar serviços transitórios técnicos ou administrativos à Comissão de Ética, mediante prévia autorização do dirigente máximo;

XX - elaborar e executar o plano de trabalho de gestão da ética que contemple as principais atividades a serem desenvolvidas, propondo metas e indicadores de avaliação; e

§ 1º Até a conclusão do procedimento de apuração de infração ética, todos os expedientes terão a chancela de "reservados" nos termos do Decreto nº 4.553, de 27 de dezembro de 2002, após, estarão acessíveis aos interessados conforme disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º Aos membros da Comissão compete:

I - ao Presidente:

a) convocar e presidir as reuniões da Comissão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE ÉTICA
Regimento Interno

- b) determinar a instauração de processos para a apuração de prática contrária à ética;
- c) executar as decisões da Comissão;
- d) autorizar a presença, nas reuniões, de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para a boa condução dos trabalhos da Comissão;
- e) decidir os casos de urgência, ad referendum da Comissão;
- f) tomar os votos, proferindo voto de qualidade e proclamar os resultados;
- g) designar relator para os processos;
- h) orientar os trabalhos da Comissão, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- i) delegar aos demais integrantes e ao Secretário-Executivo da Comissão competências para tarefas específicas; e
- j) declarar impedido ou suspeito para os trabalhos da Comissão.

II - aos demais membros:

- a) examinar as tarefas que lhes forem submetidas, emitindo parecer conclusivo e fundamentado;
- b) solicitar informações a respeito de matérias sob exame da Comissão;
- c) representar a Comissão, por delegação de seu Presidente;
- d) pedir vista de matéria em deliberação;
- e) justificar ao Presidente, antecipadamente e por escrito, eventuais ausências ou afastamentos;
- f) declarar impedido ou suspeito para os trabalhos da Comissão; e
- g) fazer relatórios.

Art. 10º Compete ao Secretário-Executivo da Comissão:

- I - organizar a agenda e a pauta das reuniões e assegurar o apoio técnico operacional e logístico à Comissão;
- II - proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- III - instruir as matérias submetidas à deliberação;
- IV - solicitar a prévia manifestação da Consultoria Jurídica para dirimir dúvidas sobre matéria a ser deliberada pela Comissão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE ÉTICA
Regimento Interno

- V - desenvolver ou supervisionar a elaboração de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da Comissão;
- VI - solicitar ao servidor as informações e subsídios visando à instrução de procedimento sob apreciação da Comissão;
- VII - coordenar o trabalho da Secretaria-Executiva;
- VIII - fornecer apoio técnico e administrativo à Comissão;
- IX - executar e dar publicidade aos atos de competência da Secretaria-Executiva;

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11. As deliberações da Comissão estão restritas:

- I - ao cumprimento das disposições previstas no Código de Ética da UFES e na legislação referente ao sistema de gestão da ética na administração pública federal;
- II - à adoção de orientações complementares concernentes às respostas de consultas formuladas ou mediante divulgação periódica da temática da ética pública;
- III - à elaboração de sugestões ao Reitor para a edição de atos normativos complementares; e
- IV - à instauração de procedimento para apuração de ato que possa configurar descumprimento ao Código de Ética.

Art. 12. Os trabalhos da Comissão serão desenvolvidos em observância aos seguintes princípios fundamentais:

- I - preservação da honra e da imagem da pessoa investigada;
- II - proteção da identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar; e
- III - atuação com independência e imparcialidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE ÉTICA
Regimento Interno

Art. 13. As deliberações da Comissão serão tomadas por voto da maioria de seus membros titulares.

Art. 14. As reuniões da Comissão de Ética serão realizadas mensalmente, em caráter ordinário, e, extraordinariamente, sempre que convocada por iniciativa de qualquer de seus membros ou do Secretário-Executivo.

Parágrafo único. A pauta das reuniões da Comissão será composta a partir de sugestões de qualquer de seus membros ou do Secretário-Executivo, admitindo-se, no início de cada sessão, a inclusão de novos assuntos.

CAPÍTULO V
DAS NORMAS GERAIS DO PROCEDIMENTO

Art. 15. O procedimento para apuração de denúncia de prática de ilícito ético, em afronta ao Código de Ética da UFES e à legislação federal vigente será instaurado, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, respeitando-se as garantias do contraditório e da ampla defesa, devendo a Comissão de Ética notificar o investigado para manifestar-se, por escrito, no prazo de dez dias.

§ 1º Considera-se denúncia, toda peça ou comunicação que for manifesta contra a conduta de qualquer dos membros da Comunidade Universitária, em particular ou em público, por meio da forma de linguagem em que for expressa, com o objetivo de acusar, delatar ou evidenciar indícios de irregularidades, falta grave ou desvio de conduta ética.

§ 2º A Comissão acolherá e processará somente a denúncia que apresente a devida fundamentação pelo denunciante, indicando fatos que a comprovem, provas, ou indícios de provas.

§ 3º Ao investigado será resguardado o direito de ampla defesa.

§ 4º A Comissão poderá requisitar os documentos necessários à instrução probatória, promover diligências e solicitar parecer de especialista.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE ÉTICA
Regimento Interno

§ 5º Na hipótese de serem juntados aos autos da investigação novos elementos de prova após a manifestação a que se refere o caput, o investigado será notificado para manifestar-se novamente, no prazo de dez dias.

§ 6º Concluída a instrução processual, a Comissão proferirá decisão conclusiva e fundamentada, com a indicação dos fatos e dos fundamentos legais que determinaram a decisão.

§ 7º Se a conclusão for pela existência de desvio de conduta ética, além das providências previstas no Código de Conduta da Alta Administração Federal e no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo, a Comissão deverá:

I - encaminhar sugestão de exoneração de cargo ou função de confiança à autoridade hierarquicamente superior ou devolução ao órgão de origem, conforme o caso;

II - encaminhar à unidade específica e à CPPAD para exame de eventuais transgressões disciplinares; e

III - recomendar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, se a gravidade do desvio da conduta assim o exigir.

§ 8º A Comissão, sempre que constatar a possível ocorrência de ilícitos penais, civis, de improbidade administrativa ou de infração disciplinar, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração de tais fatos, sem prejuízo das medidas de sua competência.

Art. 16. O procedimento de apuração de infração ao Código de Ética da UFES será instaurado pela Comissão, de ofício ou em razão de manifestação fundamentada desde que haja indícios suficientes e observado o seguinte:

I - a citação do servidor para se manifestar, por escrito, no prazo de dez dias;

II - a produção de prova documental ou testemunhal desde que:

a) seja feita pelo manifestante ou pela Comissão; e

b) a prova testemunhal esteja limitada à indicação de três pessoas, que poderão ser apresentadas e ouvidas na mesma sessão ou chamadas a prestar



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE ÉTICA
Regimento Interno

testemunho por meio de notificação ou precatória, considerando o local em que se encontrem.

III - a realização das diligências necessárias quando de fundamental importância para o esclarecimento dos fatos;

IV - a reapresentação do feito ao servidor, para nova manifestação no prazo de cinco dias, quando ocorrida a hipótese prevista no inciso II;

V - o arquivamento do processo por falta de fundamentos ou de provas; e

VI - recomendar ao magnífico Reitor a aplicação da pena de censura, devendo a decisão ser comunicada ao interessado e ao seu superior hierárquico para conhecimento e o consequente arquivamento nos apontamentos funcionais.

Art. 17. Das decisões da Comissão de Ética da UFES caberá recurso a Comissão de Ética - CEP, da Casa Civil do Gabinete do Presente da República, no prazo de dez dias, contado a partir da ciência.

Art. 18. Será mantido com a chancela de “reservado”, até que seja concluído, qualquer procedimento instaurado para apuração de desvio de conduta ética.

§ 1º Concluída a investigação e após a deliberação da Comissão, os autos do procedimento deixarão de ser reservados.

§ 2º Na hipótese de os autos estarem instruídos com documento revestido de sigilo legal, o acesso a esse tipo de documento será permitido a quem detiver igual direito perante o órgão ou entidade originariamente encarregado da sua guarda.

§ 3º Para resguardar o sigilo de documento que assim devam ser mantidos, a Comissão, depois de concluído o processo de investigação, providenciará para que tais documentos sejam desentranhados dos autos, lacrados e acautelados.

Art. 19. É assegurada a pessoa investigada o direito de saber o que lhe está sendo imputado, de conhecer o teor da acusação e examinar os autos, no recinto da Comissão, mesmo que ainda não tenha sido notificada da existência do procedimento investigatório.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
COMISSÃO DE ÉTICA
Regimento Interno**

Parágrafo único. O direito assegurado no caput inclui o de obter cópia dos autos, bem como formular alegações e apresentar documentos antes da decisão, os quais serão considerados pela Comissão.

**CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 20. Estão sujeitos aos preceitos do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil e a este Regimento Interno os membros da Comunidade Universitária, nos termos Código de Ética da UFES.

Art. 21. A Comissão observará as normas gerais de procedimento e o rito processual disciplinados pela Resolução nº 10, de 29 de setembro de 2008, e documentos similares produzidos pela Secretaria Executiva da Comissão de Ética Pública da Casa Civil da Presidência da República.

Art. 22. Caberá à Comissão dirimir as dúvidas e resolver os casos omissos decorrentes da aplicação deste Regimento Interno.

Vitória, 18 de junho de 2010.